



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 9ª VARA DO
TRABALHO DE MACEIÓ

- ANO 2012 -

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às 11 horas e 30 minutos, compareceu em Visita Correicional Ordinária à 9ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado, pelo Chefe do Setor de Estatística e pelo Auxiliar do Setor de Estatística, respectivamente, Auricélio Ferreira Leite, Antonio Idalino dos Santos, José Humberto Cunha Vassalo e José Sóstenes Nascimento de Lima, tendo sido recepcionados pela Dra. Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho, Juíza Substituta, pela Dra. Karla Nolasco Santos Uchôa, Diretora de Secretaria, e pelos demais servidores, ausente o Juiz Titular, Dr. Jasiel Ivo, por motivo justificado. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, 21 de setembro de 2012, na página 35 e afixado no átrio da Vara, tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 9ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, **no período correicional de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012**, a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.652
2	Processos resolvidos	1.519
3	Processos pendentes de julgamento	499



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	406
5	Execuções encerradas	691
6	Execuções fiscais pendentes	-
7	Execuções em trâmite	1.908
8	Execuções suspensas	6
9	Execuções previdenciárias	46
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	1.960
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	100
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	115
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	22
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	175
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	0
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	252

Obs.: Os processos pendentes nos itens 3 e 10 e 13 são os números constantes do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto). Os demais dados foram extraídos do boletim estatístico mensal.

2. PRODUÇÃO A 9ª Vara do Trabalho de Maceió realizou durante o período correicional a média mensal de **51 e 117** audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara raramente realiza audiências unas. Foi realizada no período correicional a média mensal de **1 e 53** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **2.031** processos que tramitam na fase de conhecimento (**1.652** deles recebidos no último período correicional, somados aos **379** remanescentes do período correicional anterior), a 9ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou **1.519**, o que representa uma produção de **74,8%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram para o desempenho da Unidade com a seguinte produção:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 3

Juiz: Jasiel Ivo

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/11	240	44	44	2	-	-
out/11	136	41	41	2	3	-
nov/11	168	42	42	6	-	-
dez/11	896	13	13	-	-	-
jan/12	231	25	25	2	-	-
fev/12	185	40	40	3	-	-
mar/12	197	39	38	1	-	-
abr/12	230	42	41	8	3	-
mai/12	336	43	41	4	2	-
jun/12	301	45	45	7	1	-
jul/12	295	29	29	6	8	-
ago/12	300	52	50	8	2	-
TOTAL	3.515	455	449	49	19	-

Juíza: Bianca T. Calaça de Padilha Carvalho

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/11	89	35	35	6	-	-
out/11	317	40	40	3	2	-
nov/11	56	21	20	1	-	-
dez/11	340	8	8	1	-	-
jan/12	194	31	30	1	-	-
fev/12	156	37	37	-	-	-
mar/12	158	23	23	6	-	-
abr/12	35	11	11	3	1	-
mai/12	208	56	56	5	-	-
jun/12	187	39	39	2	-	-
jul/12	141	57	56	4	-	-
ago/12	140	42	42	7	1	-
TOTAL	2.021	400	397	39	4	-

Juiz: Cícero Alânio Tenório de Melo

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/12	32	-	-	-	-	-
TOTAL	32	-	-	-	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 4

Juiz: Flávio Luiz da Costa

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
dez/11	27	-	-	-	-	-
TOTAL	27	-	-	-	-	-

Juiz: José dos Santos Júnior

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/11	26	-	-	-	-	-
TOTAL	26	-	-	-	-	-

Juiz: Luiz Henrique Cândido da Silva

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/11	-	1	1	1	-	-
TOTAL	-	1	1	1	-	-

Obs.: Os processos pendentes nos itens 3, 10 e 13 são os números constantes do relatório de processos em aberto.

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Relatório de pendências de devolução de autos pelos advogados, retirado do sistema, revelou o registro 12 retiradas de processos extrapolando o prazo de 15 dias e ainda não devolvidos. Desses, apenas 1 estava ainda dentro do prazo para devolução. Os demais estavam fora do prazo, sendo que 5 já com expedição de edital, 1 com expedição de mandado e 5 ainda sem nenhuma determinação para devolução. Foi verificado que a Vara não efetua a baixa no livro de carga, apenas no sistema. Recomendou o Corregedor um maior controle dos prazos de processos retirados com carga por advogado, devendo a Vara se utilizar dos meios necessários para a devolução dos autos, quando da extrapolção do prazo de carga. Recomendou, ainda que, por medida de segurança



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 5

processual, quando da devolução dos autos, fosse devidamente anotada a baixa no livro de carga e não apenas no sistema, uma vez que o controle efetivo das retiradas ainda depende desse registro manual. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição Ordinária não havia registro de processos retirados e pendentes de devolução. Não foram verificadas irregularidades formais no livro de carga. Foi observado que a última carga de processos datava de 27.10.2011. Foi informado que o Juiz Titular e a Juíza Substituta invariavelmente prolatam suas sentenças na Vara, quase nunca fazendo carga de processos, e que, quando há a necessidade de retirar os autos, dada a raridade do procedimento, tais cargas sequer são registradas no livro. Constatada a praxe, o Corregedor Regional alertou para a necessidade de registro de retiradas de processos da unidade, seja por advogados ou pelos Magistrados, por motivo de segurança processual. Assim, recomendou que a Vara observasse o disposto no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, sobretudo com relação aos art. 72 e 73, que tratam da carga de processos para os Juízes. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara realizou audiências de iniciais durante o período correicional em **4 dias** por semana, em média, designando pauta com intervalos que variaram **de 5 a 10 minutos**. Em consulta à programação de audiências registrada no sistema, foi constatado que são designadas **36 audiências iniciais** por semana, para cada juiz, realizadas em **4 sessões** semanais, sendo **18 audiências** diárias de segunda a quinta-feira, perfazendo um total de **72 audiências** semanais de inicial em processos que tramitam tanto no rito ordinário quanto no sumaríssimo. **4.1.2. ACORDOS:** No período correicional, a 9ª Vara do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 6

Trabalho de Maceió apresentou um índice de conciliação em torno de 55%. Analisando-se os boletins mensais de conciliação, verifica-se que no período correicional a Vara designou uma média mensal 16 audiências de conciliação para processos em execução. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, a Vara homologou no mesmo período, 907 acordos totalizando um valor de R\$ 4.757.624,22 (quatro milhões setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos). Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 28.11.2011 a 02.12.2011, a Vara não realizou audiências nem acordos. Analisando-se o histórico das campanhas anteriores observa-se que a unidade tem aumentado, a cada ano, o quantitativo de audiências designadas: 8 em 2008, 72 em 2009, 118 em 2010, não tendo, porém, participado da campanha de 2011, quando da realização concomitante da Semana Nacional da Execução Trabalhista e Semana Nacional da Conciliação. Com esse desempenho a unidade conseguiu aumentar também a quantidade de acordos realizados: 8 em 2008, 33 em 2009, uma pequena redução em 2012, com 28 acordos realizados e sem resultados em 2011. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista, ocorrida entre os dias 11.06.2012 a 15.06.2012, a Vara realizou 18 acordos, obtendo assim um índice de 28% de sucesso nas audiências realizadas para esse fim. Foram atendidas em tais audiências 180 pessoas. O Desembargador Corregedor fez registrar suas homenagens à Vara pelos bons resultados alcançados. Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. **4.2. FASE DE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió **f. 7**

EXECUÇÃO: Dados compilados dos relatórios informatizados de processos em tramitação (Processos em aberto) mostraram que em 31 de agosto do corrente ano existiam **1.960** processos tramitando na fase executória. Destes, **46** eram execuções de contribuição previdenciária, **6** se encontravam com execução suspensa em arquivo provisório e **1.908** eram execuções trabalhistas em trâmite. Dos processos analisados foi constatado que o juízo não utiliza o BACEN-JUD naqueles com execução provisória, conforme orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio de 2010 e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente **68** processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

0000876-55.2012.5.19.0009	0000163-17.2011.5.19.0009	0000420-08.2012.5.19.0009
0000895-61.2012.5.19.0009	0000206-51.2011.5.19.0009	0000125-05.2011.5.19.0009
0000883-47.2012.5.19.0009	0085100-28.2009.5.19.0009	0076900-37.2006.5.19.0009
0000964-93.2012.5.19.0009	0001317-70.2011.5.19.0009	0000675-97.2011.5.19.0009
0000199-25.2012.5.19.0009	0000458-54.2011.5.19.0009	0000844-50.2012.5.19.0009
0001523-84.2011.5.19.0009	0001031-29.2010.5.19.0009	0000332-67.2012.5.19.0009
0000472-72.2010.5.19.0009	0000072-87.2012.5.19.0009	0020200-75.2005.5.19.0009
0000874-56.2010.5.19.0009	0000692-02.2012.5.19.0009	0001564-85.2010.5.19.0009
0000420-06.2010.5.19.0009	0069700-08.2008.5.19.0009	0021300-65.2005.5.19.0009
0088800-12.2009.5.19.0009	0000472-04.2012.5.19.0009	0000677-04.2010.5.19.0009
0000260-17.2011.5.19.0009	0048000-73.2008.5.19.0009	0001060-45.2011.5.19.0009
0001015-41.2011.5.19.0009	0110200-24.2005.5.19.0009	0001426-84.2011.5.19.0009
0001284-80.2011.5.19.0009	0001515-44.2010.5.19.0009	0071600-26.2008.5.19.0009
0001349-75.2011.5.19.0009	0000381-11.2012.5.19.0009	0000900-54.2010.5.19.0009
0000414-98.2012.5.19.0009	0000719-19.2011.5.19.0009	0000401-36.2011.5.19.0009
0000512-83.2012.5.19.0009	0000329-15.2012.5.19.0009	0000592-81.2011.5.19.0009
0000133-45.2012.5.19.0009	0001032-43.2012.5.19.0009	0019700-19.2005.5.19.0009
0000756-46.2011.5.19.0009	0000229-60.2012.5.19.0009	0021400-20.2005.5.19.0009
0001029-25.2011.5.19.0009	0001343-34.2012.5.19.0009	0001030-44.2010.5.19.0009
0000820-56.2011.5.19.0009	0000621-34.2011.5.19.0009	0000890-10.2010.5.19.0009
0000068-61.2011.5.19.0009	0000349-40.2011.5.19.0009	0000346-85.2011.5.19.0009
0001542-27.2010.5.19.0009	0000315-02.2010.5.19.0009	0000876-26.2010.5.19.0009
0001212-93.2011.5.19.0009	0001132-32.2011.5.19.0009	

A Vara costuma cumprir o disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 8

determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Dos processos analisados por amostragem, nesta situação, em apenas 1(um) não havia os quesitos do juízo deprecante. O Desembargador Corregedor esclareceu que a exigência do procedimento se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único daquele dispositivo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. Dos processos com execução suspensa examinados na correição, foi verificado que a unidade judiciária procede previamente ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD. O uso das referidas ferramentas, bem como as demais tentativas de excussão de bens empreendidas sem sucesso, são relatadas no despacho que precede a remessa dos autos ao arquivo provisório. O Desembargador Corregedor considerou que o modelo de despacho utilizado pela Vara atende aos objetivos da certidão constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Não é praxe na Vara a liberação de ofício do depósito recursal nos termos disciplinados pelo art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 9

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ressalte-se que a norma dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. O Desembargador Corregedor reiterou recomendação constante das atas das duas últimas correições, no sentido de que fosse adotado o procedimento descrito no mencionado dispositivo. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período de 1º.9.2011 a 31.8.2012 foi de **25 e 31 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, sendo que para os processos contra entes públicos o prazo médio de pauta de iniciais foi de **40 dias**, em consonância, portanto, com o disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Os prazos médios de pauta das audiências de instrução no período correicional para os ritos sumaríssimo e ordinário ficaram em **197 e 101 dias**, respectivamente. Quanto à marcação de pauta de sentença, foram observados os prazos médios de **8 e 12 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências foi observada a falta da ata da sentença designada para 24.8.2012, na sala 1, referente ao processo 0000192-33.2012.5.19.0009, constando apenas a informação da realização do cálculo de liquidação na data designada para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 10

sentença. O Desembargador Corregedor fez registrar que a conferência diária dos resultados de audiência constitui-se em um fator de extrema importância, pois o seu lançamento incorreto no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2. DESPACHOS:** Foi verificada, na data da correição, a existência de **126** processos pendentes de proferimento de despachos, com prazo médio de **31 dias** desde a conclusão, sendo que os oito mais antigos estavam conclusos há **98 dias**. O Desembargador Corregedor parabenizou a Vara pela significativa redução de processos conclusos para despacho, cujo número na correição passada era de **366**, passando agora para **126** processos, mostrando-se também otimista para uma futura redução do prazo médio. Os recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara têm seus pressupostos de admissibilidade analisados de forma expressa antes da remessa ao TRT, em conformidade com o disposto nos arts. 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Por fim, da análise dos processos com interposição de recursos, observou-se que a Secretaria do órgão judicante costuma certificar a data de remessa dos autos ao TRT, em harmonia com a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio de 2010 e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Os prazos médios para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012**, foram de **9 dias** para o rito sumaríssimo e **15 dias** para o rito ordinário. O Desembargador Corregedor parabenizou a Vara pelos excelentes prazos de prolação de sentenças, feito ainda mais notável quando se leva em consideração que **95%** das sentenças são líquidas, hipótese



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 11

que, conforme Provimento nº 3, de 6 de setembro de 2012, dá ao magistrado um prazo de 22 (vinte e dois) dias para prolatar a decisão. Frise-se que o prazo médio de prolação de sentenças foi calculado com base em todas as sentenças proferidas nos processos da Vara, levando-se em consideração as sentenças proferidas por todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Jasiel Ivo, **7 dias** para o rito sumaríssimo e **8 dias** para o rito ordinário; Dra. Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho, **9 dias** para o rito sumaríssimo e **15 dias** para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara durante o período correicional não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Relatório extraído do sistema revelou a existência de **6** processos conclusos para prolação de sentença, com prazo médio de **11** dias desde a conclusão. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando-se as atividades realizadas no período de **1º.9.2011 a 31.8.2012**, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **6 dias** para expedição da notificação postal, **5 dias** para expedição de ofícios, **10 dias** para expedição de mandados e **40 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. O Desembargador Corregedor reputou muito bons os prazos médios de Secretaria, com ressalva apenas do prazo médio para elaboração/atualização dos cálculos, que passou de 12 dias na última correição para 40 dias na atual, mas ressaltou que tal acréscimo perde a sua importância quando se sabe que 95% das sentenças são líquidas, demandando uma dedicação especial da servidora responsável pelos cálculos na elaboração das planilhas de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 12

liquidação das sentenças, ficando os cálculos na fase de execução em segundo plano de prioridade, o que repercute na dilatação do prazo médio do setor. Assim, rendeu seus elogios aos Juízes e servidores da Vara, conclamando todos para que continuassem os esforços em prestar os seus serviços com a habitual excelência. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de construção judicial prioritária, conforme determinação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD. O sistema e-doc é também comumente usado e com bastante sucesso. Durante o período correicional, foram realizados 1.198 bloqueios, 695 desbloqueios e 569 transferências por meio do BACEN-JUD, sendo que, em valores, foram bloqueados no mesmo período **R\$2.751.423,02**, desbloqueados **R\$663.625,00** e transferidos **R\$1.856056,41**. Em análise comparada dos valores bloqueados na Vara com o total bloqueado por todo o Regional, constatou-se que a 9ª Vara do Trabalho de Maceió foi responsável por 5,7% daquele montante. **8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS:** Integram o quadro de pessoal da 9ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Karla Nolasco Santos Uchôa	Diretora de Vara	Efetivo
2	Charles Walberto Gomes de Araújo	Assistente de Audiência I	Efetivo
3	Christiana Moura Paes Vianna	Assistente de Juiz - II	Efetivo
4	Daniella Agra Barros Lima	Assistente de Diretor	Efetivo
5	Eliene Silva de Lima	Calculista I	Efetivo
6	Flávia Azevedo Gazzané	Assistente de Juiz - I	Efetivo
7	Francisco Perez Neto	Secretário Especializado	Requisitado
8	Jefferson Carvalhedo Studart	Assistente de Pagamento	Efetivo
9	José Cícero Peixoto Neto	Secretário Especializado	Efetivo
10	Luís Carlos Silva Pimentel Vilela	Secretário Especializado	Efetivo
11	Lys Silveira Corado	Secretário Especializado	Efetivo
12	Rosa Maria Mendonça de Araújo	Secretário de Atendimento I	Efetivo
13	Valdo Rostan dos Santos Silva	Assistente de audiências II	Efetivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 13

9. RECOMENDAÇÕES: Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez registrar as seguintes recomendações: **a)** que a Vara imprimisse um maior controle dos prazos de processos retirados com carga pelos advogado, devendo se utilizar dos meios necessários para a devolução dos autos, quando da extrapolação do prazo de carga; **b)** que, por medida de segurança processual, quando da devolução dos autos, fosse devidamente anotada a baixa no livro de carga e não apenas no sistema, uma vez que o controle efetivo das retiradas ainda depende desse registro manual, além da necessidade de identidade entre as informações manuais e as suas correspondentes registradas no sistema; **c)** que, quando da retirada de autos da Vara pelos Juízes, fossem observadas as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, sobretudo com relação aos art. 72 e 73; **d)** que, na fase de execução, a Vara adotasse o procedimento descrito no art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a pronta liberação do depósito recursal pelo Juiz, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença; **e)** que fossem envidados esforços na manutenção da tendência de diminuição dos prazos médios de prolação dos despachos; **f)** que fosse feita a checagem diária do relatório informatizado dos resultados de audiências, para imediata correção; **g)** que fossem concentrados esforços na adequação dos prazos de pauta ao que estabelece o Provimento 3/2012, que alterou a Consolidação dos Provimentos deste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 14

Regional para fixar novos parâmetros de prazo médio de pautas de audiências. **10. OBSERVAÇÕES FINAIS:** Dando prosseguimento aos trabalhos, o Desembargador Corregedor abriu a audiência de Correição e passou a palavra ao Secretário da Corregedoria para apresentação dos dados estatísticos compilados para discussão. Terminada a apresentação, o Corregedor deixou entrever a sua visão pessoal sobre a Correição, reputando-a como um importante momento para a troca de experiências e para a coleta de sugestões. Lembrou que a imagem da Justiça do Trabalho está consubstanciada no primeiro grau de jurisdição, sendo, a seu ver, de grande importância ouvir todos os atores participantes dessa etapa processual. Nesse viés, a Dra. Bianca Carvalho, Juíza Substituta, teceu considerações acerca do problema referente às perícias médicas, informando que na 6ª Região foi disponibilizada uma sala equipada para esse fim. Demonstrou a importância que uma iniciativa semelhante poderia ter na conferência de uma maior celeridade processual e na facilitação do trabalho da secretaria da vara. O Corregedor disse crer que tal iniciativa deve ser de interesse também do TST, uma vez que a sua adoção implicará na necessidade de disponibilização de rubrica orçamentária para esse fim. A Dra. Bianca falou que na qualidade de gestora regional do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Trabalho Seguro, iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho (TST), teria a possibilidade de conseguir verba para esse intento. Outro aspecto analisado disse respeito às questões de remuneração das perícias, concluindo-se que o fato de não haver a prática da antecipação dos honorários periciais na Justiça do Trabalho tem levado ao desinteresse por parte dos médicos em querer realizá-las. Afirmando ser possível a obtenção de soluções para contornar os problemas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 15

apontados, o Corregedor comprometeu-se a designar uma reunião para, juntamente com a Administração do Tribunal, discutir o assunto e tentar viabilizar uma solução. Prosseguindo, revelou a sua atual motivação em face do convite que lhe foi feito para que aceitasse o desempenho da função de Corregedor. Falou que, na sua ótica, a Corregedoria deve ter uma atuação proativa, participando, de forma concomitante, da identificação do problema como também da sua solução. Disse que tal postura é bem adequada ao atual momento da Justiça do Trabalho quando se vislumbra uma evolução para um novo paradigma cultural, que é a implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJ-e, implicando na alteração das rotinas de procedimentos nas varas e nos gabinetes. Acrescentou que determinou a mudança na sistemática de apresentação das correições por entender que a exposição visual dos dados, além de ser menos entediante que a simples leitura, proporciona uma análise comparativa que ajuda na compreensão da situação da unidade, especialmente no que respeita aos prazos e à estatística. O Secretário da Corregedoria explicou o novo mecanismo de coleta de dados em face da mudança do sistema SAPJ-1 e a perda de funcionalidades anteriormente existentes. Comentando a dilatação do prazo para a instrução do rito sumaríssimo, a Dra. Bianca corroborou a informação de que, além de não ser um procedimento usual, na marcação de audiência de instrução para o rito sumaríssimo, a maioria dos casos em que houve demora deveu-se à ocorrência de incidentes processuais, a exemplo de perícias. O Secretário da Corregedoria fez alusão ao procedimento que está sendo utilizado na 5ª Vara do Trabalho de Maceió, pela Dra. Ana Cristina Barbosa, que consiste na prolação de uma sentença extintiva da execução para aqueles processos cuja única pendência fosse o recebimento de crédito pelo beneficiário, fazendo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 16

com isso, que ele mude de fase processual e, via de consequência, deixe de figurar na taxa de congestionamento da fase de execução que, nesta Região, é bastante elevada. Facultada a palavra disse a Diretora de Secretaria que se fosse elaborar uma lista de reivindicações, essa seria muito extensa, mas, em resumo, afirmou se constatar que é cada vez maior a quantidade de serviço e menor a quantidade de servidores disponível para realizá-los em face do aumento da demanda e da redução do quadro, aduzindo haver um esforço conjunto e coordenado da secretaria com os magistrados no sentido de se tentar encontrar caminhos mais viáveis para resolver os problemas, de forma prática, rápida e inteligente. Mencionou a adoção do sistema de atendimento único, que consistiu em adotar procedimentos que evitem a presença dos advogados no protocolo da Vara, de forma a liberar outros servidores que participavam do atendimento ao público para tarefas internas da secretaria. Uma das providências nesse sentido foi a determinação de que as partes promovam a abertura de contas bancárias, utilizando o depósito identificado cuja comprovação se dá quando da quitação final dos acordos ou pagamentos, mediante a apresentação, de uma única vez, da totalidade dos comprovantes bancários de pagamento, quando for o caso. Comentou ainda os percalços existentes na busca dessa solução definitiva. A Dra. Bianca asseverou que somente com a otimização dos procedimentos será possível fazer frente à grande demanda. Disse que a estratégia que tem sido utilizada é tentar enxugar o setor de pagamento com a diminuição de atendimentos e expedição de alvarás. Comentou que as práticas adotadas tiveram resistência inicial por parte dos advogados, mas reafirmou o seu interesse em não causar transtorno, e sim expressar o seu compromisso com o serviço que realiza. A Diretora de Secretaria mencionou ainda a dificuldade gerada pelo novo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 17

sistema, cujas movimentações registradas não possibilitam a compreensão imediata do estado processual, o que acaba demandando a presença dos advogados no protocolo, além de se queixar da não utilização, por estes, da reserva eletrônica de processos. Retomando a palavra, a Dra. Bianca se disse bastante satisfeita com os resultados obtidos, agradecendo à equipe e parabenizando a Corregedoria pelo seu trabalho. Fazendo o uso da palavra, o Corregedor voltou a comentar sobre as mudanças advindas do processo de informatização das rotinas de trabalho, lembrando que a necessidade de controle e gestão das informações dele decorrentes mudou muito a forma do processamento dos trabalhos. Aduziu que o aumento do fluxo das informações provenientes da implantação do PJ-e imporá uma nova divisão do trabalho, requerendo maior qualificação e capacitação dos servidores, de forma que o Tribunal tem procedido a levantamentos e pesquisas no que se refere ao perfil dos servidores lotados nas diversas unidades. Falou sobre o cronograma de implantação do PJ-e, que se iniciará pela VT de Palmeira dos Índios, prosseguindo com as duas Varas de São Miguel dos Campos até chegar à Vara do Trabalho de Coruripe, que funcionará exclusivamente com esse tipo de processo. Comunicou a possível necessidade de emissão de certidão eletrônica dos processos com execução iniciada, após a implantação do PJ-e, com vistas ao arquivamento dos autos físicos e prosseguimento da tramitação por via eletrônica. Criticou a incoerência da Resolução 63, do CSJT, que usou como parâmetro para fixação do quantitativo de servidores das Varas a quantidade de processos recebidos no conhecimento; disse que esse tipo de determinante gera uma desigualdade com as varas nas quais tramita uma quantidade maior de processos em execução. O Corregedor falou ainda da criação de comissões para revisão da Consolidação dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 18

Provimentos, bem como para estudar e discutir novos procedimentos e boas práticas com vistas à uniformização de rotinas de trabalho nas unidades judiciárias, voltadas para a implantação das rotinas decorrentes do PJ-e. Frisou a necessidade da busca da racionalidade no exercício do trabalho jurisdicional. Enalteceu o percentual de 95% de prolação de sentenças líquidas que foi constatado na Vara, além dos demais aspectos satisfatórios constatados. Finalizou voltando a destacar a importância da realização das correições como forma de propiciar o contato com os servidores para ouvir sugestões e reclamações e lembrou que o primeiro grau funciona como a vitrine da Justiça do Trabalho, local onde se forma a imagem da Justiça perante a sociedade. Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor cumprimentou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram durante o período correicional na 9ª Vara do Trabalho de Maceió e fez ver a sua intenção de agregar aos trabalhos correicionais o setor médico, em face das questões relacionadas à ergonomia e à visão, por conta da necessidade concomitante de duas telas, por conta do PJ-e e comprometeu-se a falar com a ATAL - Associação dos Advogados Trabalhistas de Alagoas, sobre a colaboração necessária para uma maior utilização da reserva eletrônica de processos por parte dos advogados. Parabenizou a Diretora de Secretaria, Dra. Karla Nolasco Santos Uchôa e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 9ª Vara do Trabalho de Maceió f. 19

para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

AURICÉLIO FERREIRA LEI TE
Secretário da Corregedoria

ANTONIO IDALINO DOS SANTOS
Assistente Especializado

JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística

JOSÉ SÓSTENES NASCIMENTO DE LIMA
Auxiliar do Setor de Estatística